

**Regulamento para a atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Alunos do  
Instituto Superior de Agronomia**

1. São candidatos automáticos às Bolsas de Mérito os alunos de licenciatura e mestrado do Instituto Superior de Agronomia que satisfaçam os requisitos mínimos seguintes:
  - 1.1. Terem já obtido aproveitamento, no fim do ano lectivo a que os prémios se referem, em todas as disciplinas do Plano de Estudos respectivo, ao nível em que o aluno se encontra.
  - 1.2. Terem obtido, no ano lectivo a que os prémios se referem, uma classificação, média de todas as disciplinas, nunca inferior a 16 (sem qualquer arredondamento).
  - 1.3. Não terem estado inscritos e frequentado, até ao ano lectivo a que a atribuição das Bolsas diz respeito, um número de anos lectivos superior ao número de anos do seu Plano de Estudos a que se refere o ano em que estavam inscritos,
  - 1.4. Terem satisfeito todos os seus compromissos com a Universidade (propinas, taxas, entrega de equipamento e outro material de estudo que lhe foi confiado).
2. O número de bolsas a atribuir será distribuído pelos ciclos de estudos de acordo com o número de alunos que, no ano lectivo anterior, estiveram inscritos e matriculados em cada um dos ciclos de estudos.
3. Os candidatos de cada ciclo de estudos serão ordenados pela Divisão Académica por ordem decrescente da média das classificações do ano lectivo a que o prémio se refere, independentemente dos cursos e dos ciclos de estudos em que prosseguem o seu plano de estudos.
4. Em igualdade de condições do número anterior o ordenamento terá em conta, por esta ordem:
  - 1 - Média geral de todas as disciplinas já concluídas até ao fim do ano lectivo a que o prémio se refere.



Instituto Superior de Agronomia  
Universidade Técnica de Lisboa

**Conselho Científico**

- 2 - Número total de disciplinas a que o aluno já obteve aproveitamento.
5. A apreciação das candidaturas e a decisão sobre as mesmas será feita pelo Presidente do Conselho Científico do ISA.
6. Os prémios não podem ser repartidos.
7. O Conselho Científico pode não atribuir num determinado ano um ou mais prémios. Esta decisão tem de ser devidamente fundamentada e dada a conhecer aos alunos.
8. No ano lectivo 2010/2011 a decisão sobre a concessão do prémio de mérito deve ser tomada e dada a conhecer até 14 de Julho de 2011.

A Presidente do Conselho Científico

(Margarida Tomé)

ISA, 17 de Junho de 2011

## Escola Secundária de Campo Maior

## Despacho n.º 13529/2009

Por despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória, foi nomeada para Chefe de Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, Paula Maria dos Santos Brazão Borrego, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. A referida funcionária estava na carreira Administrativa de Pessoal Não docente, na categoria de Assistente Técnica, correspondente ao 2.º escalão, com efeito a partir do dia 01/04/2009.

3 de Junho de 2009. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Ana Maria Cardoso Videtra.

201873671

## Agrupamento Vertical de Escolas de Sines

## Aviso n.º 10718/2009

Bernardette Campos de Almeida, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Sines, faz saber no uso das competências delegadas no n.º 1.3. do Despacho n.º 22696/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 215, de 08 de Novembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente referentes ao ano lectivo 2008/2009 dos Docentes dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Início de funções
Adélia Maria dos Santos Cruz Lemos	100	11-09-2008
Ana Isabel Ramalho Carapinha Entrudo	100	11-09-2008
Ana Rita Braz Malveiro Guerreiro	100	05-11-2008
Joana Margarida Tavares da Costa	100	20-11-2008
Maria Madalena Silva Calão	100	11-09-2008
Maria Soledade Figueiredo Borges	100	07-11-2008
Carla Isabel Leite Parreira	110	06-11-2008
Filipa Andreia Pereira Rodrigues de Castro	110	11-09-2008
Marina Toscano Consolado	110	20-11-2008
Sílvia Cristiana Pereira Oliveira Pacheco	110	11-09-2008
Aida Maria Fernandes Carvalho Barros Lamas	230	14-10-2008
Paulo Jorge Rodrigues Sabino	230	20-11-2008
Ángela Isabel Malveiro Mestre	260	26-09-2009
Ana Maria Pereira Cunha Reis Ribeiro	290	01-09-2008
Ana Paula Gamito Gonçalves Leal Neves	290	01-09-2008
Ana Isabel Rita Clemente	320	11-09-2008
Dora Cristina Pinheiro Gonçalves	500	01-09-2008
Fernanda Maria Martins Almeida Morcira	500	11-09-2008
Bruna Patrícia Martins Rico	510	11-09-2008
Maritza Fontes Fazendeiro	520	26-09-2008

2 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, Bernardette Campos de Almeida.

201877835

## Direcção Regional de Educação do Algarve

## Agrupamento Vertical de Escolas de Algoz

## Louvor n.º 314/2009

Na escola actual, acompanhando as exigências que a moderna sociedade impõe, com necessárias e inovadoras ofertas formativas, que vão ao encontro das reais necessidades comunitárias, os Serviços Administrativos, na sua qualidade de importante variável para o sucesso educativo que todos desejamos, na sua actividade multidisciplinar, assistem a enormes desafios no cumprimento da sua missão, pelo que os profissionais que neles exercem as sua actividade profissional, são diariamente sujeitos a mudanças e solicitações que requerem elevados empenhos no desempenho das respectivas funções.

O ano de 2008 foi particularmente um ano de desafios, face a alterações funcionais colocadas, porém as respostas dadas foram as expectáveis, com características de serviço público preconizado para a Administração Pública, contribuindo assim, não só para a satisfação das necessidades da comunidade educativa, mas também e consequentemente, para a imagem da escola, como instituição moderna.

Assim, sequencial ao proposto pelo superior hierárquico respectivo, o Chefe de Serviços de Administração Escolar em regime de substituição, concordando com o mesmo, particularmente no momento que se verifica a transição para os quadros de pessoal da autarquia decorrente do processo de transferência de competências pelo Ministério da Educação, pelo profissionalismo, disponibilidade, espírito de equipa e entreajuda, elevado sentido de missão e lealdade, colocados de forma perene, aprez-me atribuir às Assistentes Técnicas Maria de Jesus Guerreiro dos Santos Gonçalves, Maria José Veríssimo Aleluia Atalde, Maria Fernanda Pereira D'Oliveira Mendes, Anabela João Lourenço Coelho, Edite João da Conceição Martins e Maria da Graça das Neves Rodrigues Martins, publico louvor.

2 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, Carlos José Dias Ferreira da Silva.

201876636

## Agrupamento Vertical da Mexilhoeira Grande

## Despacho n.º 13530/2009

Por despacho da directora, do Agrupamento Vertical da Mexilhoeira Grande, faz saber que no uso das competências delegadas através do despacho n.º 15524/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 107 de 4 de Junho de 2008, pelo Director Regional de Educação do Algarve, homologo os contratos administrativos de serviço docente em regime da função pública, nos termos dos artigos 54.º a 59.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Grupo	Data de início	Código da escola
Ana Isabel Pereira Marques	240	11/09/2008	344448
Ana Lusa Nunes Figueiredo	550	01/09/2008	344448
Carina de Jesus Porto da Liberdade Sobreiros	520	15/09/2008	344448
Carla Sofia da Costa Gonçalves	240	26/09/2008	344448
Carlos Antunes	530	11/09/2008	344448
Carlos Manuel Varela Gordinho	260	12/09/2008	344448
Cátia Marlene Clemêncio Silva	110	12/09/2008	344448
Clara Maria Cunha Gonçalves Antão	210	01/09/2008	344448
David Eduardo Vicente Roque	400	12/09/2008	344448
Fátima Isabel Duarte Teixeira	230	26/09/2008	344448
Fátima Rita Prazeres Vargas	250	12/09/2008	344448
Fernando José Fernandes Teixeira	420	01/09/2008	344448
Helena Maria Carvalho da Costa Cruz	300	12/09/2008	344448
João Miguel do Carmo Lima	620	01/09/2008	344448
José Eusébio Monteiro Pinheiro Pinto Contreiras	240	11/09/2008	344448
Luis Pedro Baiona	230	01/09/2008	344448
Maria Dulce Pifano dos Santos	230	01/09/2008	344448
Maria Helena Neto	330	11/09/2008	344448
Maria do Rosário Calvino Charua	600	11/09/2008	344448
Marisa Marques Manso	510	15/09/2008	344448
Ruben Tiago Medronho Constantino Correia	220	12/09/2008	344448
Sónia Cristina de Freitas Sendão	500	01/09/2008	344448
Vera Cristina Hilário Pirocas Vieira	110	25/09/2008	344448

3 de Junho de 2009. — A Directora, Maria de Lurdes Marques da Silva Mesquita Caetano.

201873663



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 13531/2009

A atribuição de bolsas de mérito aos estudantes do ensino superior que mostrem um aproveitamento escolar excepcional no curso que frequentam foi introduzida em 1998, destinando-se apenas aos alunos dos cursos de formação inicial das instituições de ensino superior públicas.

Através do presente despacho procede-se ao alargamento da atribuição de bolsas de mérito aos estudantes das instituições de ensino privadas, e

inclui-se no seu âmbito os que frequentam cursos de mestrado e cursos de especialização tecnológica.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto:

Determino:

1.º

#### Aprovação

1 — É aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, cujo texto se publica em anexo a este despacho.

2 — O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do presente despacho.

2.º

#### Aplicação

O presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

3.º

#### Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º

#### Disposição revogatória

É revogado o Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo despacho n.º 2331/98 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, alterado pelos despachos n.º 16 472/2000 (2.ª série), de 11 de Agosto, e 20 591/2002 (2.ª série), de 20 de Setembro.

16 de Maio de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

### Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior

Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos em instituições de ensino superior.

Artigo 2.º

#### Âmbito institucional

1 — São abrangidas pelo presente Regulamento:

- a) As instituições de ensino superior públicas tuteladas exclusivamente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- b) As instituições de ensino superior privadas.

2 — Por instituição de ensino superior entende-se:

- a) Uma universidade;
- b) Um instituto universitário;
- c) Uma escola superior universitária não integrada em universidade;
- d) Um instituto politécnico;
- e) Uma escola superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade.

Artigo 3.º

#### Âmbito pessoal

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos numa instituição de ensino superior:

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos integrado de mestrado;
- c) Num ciclo de estudos de mestrado;
- d) Num curso de especialização tecnológica.

2 — Os ciclos de estudos e cursos a que se refere o número anterior são adiante designados cursos.

Artigo 4.º

#### Bolsa de estudo por mérito

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.



Artigo 5.º

#### Aproveitamento excepcional

Para os fins do presente Regulamento considera-se que teve aproveitamento excepcional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a *Muito bom* (16).

Artigo 6.º

#### Valor da bolsa

1 — A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.

2 — A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 7.º

#### Número de bolsas a atribuir

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir em cada instituição de ensino superior em cada ano lectivo é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano lectivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos a que se refere o artigo 3.º

Artigo 8.º

#### Comunicação do número de bolsas a atribuir

1 — No prazo fixado nos termos do artigo 16.º, a Direcção-Geral do Ensino Superior comunica a cada instituição de ensino superior o número máximo de bolsas de estudo por mérito que podem ser atribuídas nessa instituição, com base na informação estatística oficial fornecida pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente divulgada no sítio da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º

#### Atribuição das bolsas

As bolsas de estudo por mérito são atribuídas anualmente, por cada instituição de ensino superior, aos que, no ano lectivo anterior, nela tenham tido aproveitamento excepcional, até ao limite fixado nos termos do artigo 7.º

Artigo 10.º

#### Procedimento de atribuição das bolsas

1 — Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior proceder à selecção dos estudantes a quem é atribuída a bolsa, de acordo com critérios objectivos e no respeito pelos requisitos fixados pelo presente Regulamento, designadamente no seu artigo 5.º

2 — Antes do início do processo de selecção, os critérios a que se refere o número anterior são tornados públicos, através da divulgação no sítio da Internet da instituição, e comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Caso o número de estudantes que satisfazem os critérios seja inferior ao número máximo de bolsas fixado nos termos do artigo 8.º, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.

Artigo 11.º

#### Comunicação das bolsas atribuídas

No prazo fixado nos termos do artigo 16.º, cada instituição de ensino superior remete à Direcção-Geral do Ensino Superior:

a) A lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito, indicando, para cada um:

- i) O nome;
- ii) A unidade orgânica (se for caso disso), o curso e ano curricular em que se estava inscrito e a média a que se refere a alínea b) do artigo 5.º;
- iii) O endereço de correio electrónico;

b) Um relatório sumário do processo de atribuição.

#### Artigo 12.º

##### Divulgação

A Direcção-Geral do Ensino Superior e as instituições de ensino superior divulgam, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem foi atribuída a bolsa de mérito com a informação a que se referem as subalíneas i) e ii) da alínea a) do artigo anterior.

#### Artigo 13.º

##### Transferência da verba

No prazo fixado nos termos do artigo 16.º, a Direcção-Geral do Ensino Superior procede à transferência, para cada instituição de ensino superior, da verba necessária ao pagamento das bolsas atribuídas.

#### Artigo 14.º

##### Pagamento da bolsa

A bolsa é paga pela instituição de ensino superior ao estudante numa só prestação.

#### Artigo 15.º

##### Diploma de atribuição da bolsa

Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito a instituição de ensino superior confere igualmente um diploma comprovativo.

#### Artigo 16.º

##### Calendário

O calendário de aplicação do presente despacho é fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior.

201871954

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 10719/2009

#### Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira técnica superior.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Junho de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SGMCTES), da carreira técnica superior.

2 — O presente procedimento concursal insere-se no âmbito do congelamento excepcional de admissões para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), que mereceu despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 233/2009/SEAP, de 25 de Fevereiro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou Despacho de concordância, com o n.º 159/09/MEF, de 12 de Março de 2009.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, ou na ECCRC, nos termos da consulta efectuada à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), uma vez que ainda não foram abertos quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

5 — Âmbito de recrutamento: Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 233/2009/SEAP, de 25 de Fevereiro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou Despacho de concordância, com o n.º 159/09/MEF, de 12 de Março de 2009, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de Trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras n.º 205, 1649-018 Lisboa.

7 — Nível habilitacional e caracterização do posto de trabalho a ocupar:

7.1 — Nível Habilitacional: Licenciatura.

7.2 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

7.3 — O posto de trabalho a ocupar insere-se no domínio das competências da Direcção de Serviços de Recursos Humanos e Organizacionais, designadamente as decorrentes da alínea h) do artigo 4.º da Portaria n.º 548/2007, de 30 de Abril, que genericamente se caracterizam por assegurar a gestão da formação dos recursos humanos do ministério, e em concreto, no exercício das seguintes funções:

Consultoria técnica para a elaboração do Plano de Formação Profissional dos recursos humanos do MCTES, bem como a sua implementação, acompanhamento e gestão especializada:

- i) Identificação das necessidades de formação atendendo às competências prospectivas do ministério;
- ii) Apoio na determinação dos perfis de competências dos colaboradores da Secretaria-Geral;
- iii) Identificação das necessidades de formação da Secretaria-Geral atendendo ao perfil de competências dos seus colaboradores;
- iv) Consultas ao mercado e processo de selecção das entidades formadoras;
- v) Acompanhamento da execução do plano de formação;
- vi) Controlo e acompanhamento da formação;
- vii) Construção e aplicação de inquéritos de avaliação do impacto e da eficácia da formação;
- viii) Elaboração do relatório final de avaliação da formação realizada.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Estar habilitado com o grau de licenciatura.

9 — Outros elementos relevantes:

a) Possuir conhecimentos profundos no domínio da formação profissional relativos ao ponto 7.3, bem como à respectiva legislação de suporte.

b) Deter experiência comprovada na avaliação do impacto e da eficácia da formação profissional;

c) Experiência na determinação do perfil de competências;

d) Possuir experiência em sistemas de gestão da qualidade (NP EN ISO 9001:2008); sistemas de gestão ambiental (NP EN ISO 14001:2004); sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho (OHSAS 18001:2007, NP 4397:2008); auditorias a sistemas de gestão da qualidade e ou de gestão ambiental (NP EN ISO 19011:2002); EFQM — European Foundation for Quality Management; CAF — Common Assessment Framework;

e) Possuir conhecimentos consolidados na área da informática, nomeadamente, em produtos Microsoft Office e no sistema de gestão documental SmartDocs.

f) Possuir capacidade de adaptação, de realização e orientação para os resultados, para a melhoria contínua e para a excelência do desempenho; possuir capacidade de análise, de planeamento e de organização, possuir capacidade para exercer funções que exigem elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia.

9.2 — Formação Preferencial ao desempenho das funções:

Comportamento organizacional; O Novo Código dos Contratos Públicos;